



Laudo de Avaliação para Fins de Isenção de IPI na Aquisição de Veículo Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017

SERVIÇO MÉDICO					
Nome do serviço médico ou unidade de saúde					
CNPJ			Data de lavratura do la	udo	
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO					
Este serviço médico é prestad	lo:				
pelo Departamento de Trá	ànsito (Detran)				
por entidade privada crede	enciada pelo Detra	an			
pelo serviço público de sa	úde				
por entidade privada que i	integra o Sistema	Único de Saúde (SUS))		
pelo serviço social autôno	mo				
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERE					
Nome completo				CPF	
Telefone		E-mail			
ATESTADO					
	a isancão instituída	nela Lei nº 8 080 de	24 de fevereiro de 1995 (s	art. 1º, inciso IV), que o requerente acima	
identificado é pessoa com defici	ência abaixo desc	rita.	24 de levelello de 1999 (8	art. 1 , inciso IV), que o requerente acima	
DEFICIÊNCIA					
Tipo de deficiência	Código Internacional de Doenças - CID-10 (preencher todos os CID)				
Física					
Auditiva / Visual	Auditiva / Visual				
Caráter da deficiência					
Provisória / Temporária					
Permanente					
Descrição detalhada da defici	ência				
ASSINATURA					
Nome do médico			Assinatura		
Nome do responsável pelo se	rviço médico ou	unidade de saúde	Assinatura		





Informações Complementares do Laudo de Avaliação

Instrução Norma	tiva RFB nº 1.769	9, de 18 de d	ezembr	o de 2017	
DEFICIÊNCIA FÍSICA					
O interessado foi submetido a perícia perante esta pessoa com deficiência física, apresentando alteraç					
Seguimentos					
Cabeça Pescoço	Tronco		Membros	s superiores	Membros inferiores
A(s) alteração(ões) acima acarretam o comprometi gera incapacidade para o desempenho de ativida apresentando-se sob a forma de:					
Incapacidades (assinalar ao menos uma das forma	as abaixo)				
Monoplegia	Monoparesia			Amputação o	ou Ausência de Membro
Paraplegia	Paraparesia			Paralisia Cer	ebral
Triplegia	Triparesia			Ostomia	
Hemiplegia	Hemiparesia			Nanismo	
Tetraplegia	Tetraparesia				
Membros inferiores e/ou superiores com defo o desempenho das funções do membro defo desempenho de atividade, dentro do padrão	rmado, representando u	ma perda ou anorn	nalidade qu	ue gera incapa	cidade para o
DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU VISUAL					
O interessado foi submetido a perícia perante esta pessoa com deficiência visual e/ou auditiva, posto o				uisição de veí	culo com isenção de IPI, é
Seguimentos					
Acuidade visual igual ou menor que 0,3 no m ambos os olhos igual ou menor que 60°.	elhor olho, com a melho	r correção ótica e/	ou; somató	ria da medida	do campo visual em
Perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 4' 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.	1 dB (quarenta e um dec	sibéis) ou mais, afe	rida por au	diograma, nas	frequências de 500Hz,
ASSINATURA					
Nome do médico		Assinatura			
Nome do responsável pelo serviço médico ou u	ınidade de saúde	Assinatura			
DECLARAÇÃO	,				
Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137,	de 27 de dezembro de	1990, que define d	s crimes c	ontra a ordem	tributária, e no art. 299 do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - C	ódigo Penal, que as infor	mações constante	s deste lau	do de avaliação	o médica, por nós subscrito,
referente ao paciente		, CPF	=		são verdadeiras.
ASSINATURAS					

Nome completo do médico		Carimbo, registro do CRM e assinatura
CPF	Especialidade	
Nome da unidade emissora do laudo		CNPJ
Nome do responsável pela unidade emissora do laudo		CPF
Assinatura do responsável	pela unidade emissora do laudo	





Definições para Fins de Isenção de IPI na Aquisição de Veículos

Decreto nº 3.298, de 1999 e CID-10

I Deficiência¹: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Il Deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV Deficiência física²: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acar- retando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

V Deficiência visual³: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

VI Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

¹ A deficiência deve ser atestada por médico responsável pela área correspondente à deficiência e que preste serviço para a Unidade Emissora do Laudo (UEL).

² O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV), deficiência visual (item V) ou deficiência auditiva (Item VI).

³ O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV), deficiência visual (item V) ou deficiência auditiva (Item VI).